**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA E A EMPRESA CREDENCIADA XXXXXXXXXXXXXXX, ATRAVÉS DAS CLÁUSULAS ABAIXO AVENÇADAS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Abel Figueiredo, S/N, Bairro Centro, CEP 68.360-000, Senador José Porfírio/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.511.002/0001-07, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. GECILDA APARECIDA DE LIMA, no uso das atribuições legais e regulamentares do cargo, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Credenciado(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, representado(a) neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-FMS, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação e credenciamento), no âmbito do Processo Administrativo nº 088/2026 – PMSJP, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que não conflitar com a realidade local, pelos parâmetros do Decreto Federal nº 11.878/2024, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS E CIRURGIA DE CATARATA COM LENTE FLEXÍVEL PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA, compreendendo consultas oftalmológicas pré e pós-operatórias e cirurgia de catarata com lente flexível, tudo de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-FMS e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os serviços médicos contemplados neste Contrato serão executados pelo Credenciado exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, observado o sistema de rodízio de que trata o Termo de Referência, não gerando o presente instrumento, por si só, direito a quantidade mínima, exclusividade ou receita presumida ao Credenciado. Os quantitativos constantes

da tabela do ANEXO I do Edital (85 consultas e 100 cirurgias, no valor global estimado de R$ 200.000,00) constituem estimativa global para o conjunto de todos os credenciados que vierem a integrar o presente Credenciamento, e não valor ou quantitativo assegurado individualmente a este Credenciado.

2.1. O preço ajustado entre as partes será o constante da Tabela do ANEXO I do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-FMS, transcrito como anexo deste instrumento, aceito pelo CREDENCIADO no momento da apresentação da documentação e do pedido de credenciamento, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

2.2. O valor deste Contrato não possui montante global fixo, sendo devido exclusivamente em função das Ordens de Serviço efetivamente emitidas e executadas durante o período de vigência, aplicados os preços unitários da Tabela Referência. Em nenhuma hipótese a soma das Ordens de Serviço emitidas para o conjunto dos credenciados poderá ultrapassar o valor global estimado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nem o saldo orçamentário disponível na dotação indicada na Cláusula V, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o controle do saldo remanescente antes de cada emissão de Ordem de Serviço.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá, prioritariamente, no Município de Senador José Porfírio/PA, na forma de mutirões em saúde, cabendo à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais e equipamentos, sem qualquer ônus de transporte para o usuário do SUS. Não sendo possível a execução no Município, poderá ela ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA, mediante prévio acordo e decisão consubstanciada da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá, nessa hipótese, definir e custear o deslocamento dos pacientes, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

2.4. O valor a ser pago será fixo e irreajustável no curso dos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, contados da data-base fixada no orçamento estimado da contratação (data das propostas de preços que fundamentam a estimativa de valor constante do Termo de Referência). Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado anualmente, a partir da data-base, mediante aplicação de índice oficial de preços legalmente aplicável, vedada qualquer alteração unilateral com base em tabela própria praticada pela CONTRATADA.

2.5. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação vir acompanhada de

comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, e de demonstração analítica de seu impacto nos serviços contratados.

2.6. A solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação (data das propostas de preços que fundamentam a estimativa de valor), e não a data de assinatura deste Contrato. O prazo para resposta ao pedido será de 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento da solicitação, nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente credenciamento o instituto da repactuação, próprio de contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

## CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O Município tem a obrigação de:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados ao CREDENCIADO, nos valores constantes da Tabela do ANEXO I do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-FMS, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, mediante a apresentação da fatura emitida pelo CREDENCIADO, em documento fiscal idôneo.

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

c) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. São obrigações do CREDENCIADO:

a) Preencher com clareza e exatidão todos os nomes dos usuários e demais formulários e documentos fornecidos pelo Município, caso seja solicitado.

b) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal (auxiliares e administrativos, outros), para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

c) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.

d) Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer indisponibilidade de profissional de qualquer categoria por outro equivalente ou superior;

e) Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

f) Manter-se habilitado durante toda a vigência contratual, conforme pactuado no Credenciamento.

g) Atender de forma integral as disposições e condições do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, parte integrante e indivisível deste Instrumento.

h) No tratamento de dados pessoais dos usuários atendidos, inclusive dados sensíveis relativos à saúde (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a CONTRATADA deverá tratá-los exclusivamente para a finalidade de prestação do serviço de saúde objeto deste Contrato, com fundamento na tutela da saúde (art. 11, II, "f", da LGPD), adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, manter sigilo sobre os dados e prontuários a que tiver acesso, inclusive após a extinção deste Contrato, e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, respondendo civil, administrativa e penalmente pelo descumprimento dessas obrigações.

## CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional programática: ÓRGÃO 12 – Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – Fundo Municipal de Saúde; DOTAÇÃO: Atividade 2.065 – Manutenção dos Serviços de Internação e Intervenção Cirúrgica – Custeio das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC, custeada com recursos da Emenda Parlamentar nº 43450003 (Proposta MAC nº 36000745788202600/2026, Portaria GM/MS nº 10.297/2026); ELEMENTO DE DESPESA: Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

5.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro acional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA VII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá a servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, conforme portaria específica de designação.

10.1. O presente Contrato será publicado em extrato juntos à veículo oficial, mural da Prefeitura e Portais de Transparência e PNCP, após sua assinatura.

**CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

11.2. O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

11.3. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

11.4. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

11.5. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.6. O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

11.7. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

12.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Senador José Porfírio, Estado de PARÁ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA, ____ de _____ de 2026.

XXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°: